

Em: 26 MAIO 2022



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 339/2022

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO QUANTO A OPÇÃO A
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a Emenda Constitucional 103/2019 que alterou o Art. 40, §14 da Constituição Federal, que instituiu o Regime de Previdência Complementar ao RPPS;

Considerando a vigência da Lei Complementar nº 125/2021 que dispõe sobre o encaminhamento de novos servidores públicos efetivos à Previdência Complementar;

Considerando o Convênio de Adesão celebrado entre o Município de Guarapari e a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES;

O **Prefeito Municipal de Guarapari**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº. 125/2021.

DECRETA:

Art. 1º Ficam as Entidades citadas no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 125/2021, responsáveis pelo encaminhamento dos candidatos a serem nomeados por Concurso Público em âmbito do Município de Guarapari, à Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES - para obterem as informações necessárias à opção pela Previdência Complementar.

Parágrafo único. Para que seja efetivada sua posse, o candidato convocado para ocupar cargo do concurso público das entidades relacionadas no caput deste artigo, deverá apresentar, junto ao Setor de Recursos Humanos, documento constando a opção, ou não, pela Previdência Complementar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Guarapari (ES), 19 de maio de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal